

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

TERMO DE ADESÃO – SAÚDE.....



TERMO DE ADESAO - SAÚDE

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL RESOLUÇÃO CIB Nº 082/2022

Aprovar a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo Compartilhado de Registro de Preços dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 3, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 294ª Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2022, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios, constantes no Anexo desta Resolução, que aderiram, ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, em sua Fase 3, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2022

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 082/2022

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 082/2022

**MUNICÍPIOS BAIANOS ADESOS NA FASE 3 AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS
COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB
153/2020.**

1	ACAJUTIBA	2	APORÁ	3	APUAREMA
4	BARRA DO ROCHA	5	CASA NOVA	6	CORIBE
7	CURAÇÁ	8	DARIO MEIRA	9	ENTRE RIOS
10	IBITITA	11	IGRAPIÚNA	12	INHAMBUPE
13	ITABERABA	14	ITAGI	15	ITARANTIM
16	ITUBERÁ	17	MACARANI	18	MACURURÊ
19	MUQUEM DO SÃO FRANCISCO	20	NILO PEÇANHA	21	NOVO TRIUNFO
22	OURIÇANGAS	23	RIO DE CONTAS	24	RODELAS
25	SÍTIO DO QUINTO	26	TEIXEIRA DE FREITAS	27	URANDI



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria da Saúde

Termo da Adesão

Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da
Assistência Farmacêutica na Atenção Básica

A Secretaria Municipal de Saúde de Acajutiba - BA,
representada pelo seu Secretário de Saúde,
Dr. Antonio Luciano Borges, através do
presente Termo, formaliza à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado da Bahia, a adesão do
município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado, a serem realizados pela Secretaria da
Saúde do Estado da Bahia, onde fica estabelecido:

1. a adesão antecipada, do município ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado de
medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), que
serão realizados pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para a execução de ações no
âmbito do SUS;
2. que o Modelo de Registro de Preços Compartilhado, objeto deste Termo de Adesão, serão
regidos pelas normas e procedimentos definidos no Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de
2019, do Estado da Bahia, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005,
dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública estadual;
3. que o município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do
Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por medicamentos e insumos, no âmbito das
aquisições e contratações indicadas no item anterior;
4. que através do presente Termo, o município de Acajutiba - BA
adere ao Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços
(SIMPAS), disponibilizado pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB),
instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001;
5. A formalização e a operacionalização da demanda municipal, por medicamentos e insumos,
oriundo dos Registros de Preços Compartilhados, a serem disponibilizados pela Secretaria da
Saúde do Estado da Bahia, se darão exclusivamente através do SIMPAS, cujo regimento está
estabelecido no Anexo I deste termo.

Acajutiba - BA
(Nome do município)

18 de maio de 2021

Dr. Antonio Luciano Borges
(Assinatura e carimbo do gestor municipal)
Secretaria de Saúde
Decreto nº 997/2017



ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços- SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas;

I- OBJETO

- a. fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- b. os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 153/2020.

II- DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado - Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;



ANEXO I DO TERMO DE ADESAO

Este documento, anexo ao Termo da Adesão dos municípios do estado da Bahia ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, estabelece as regras de utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços-SIMPAS, mantido pelo poder Executivo Estadual e de execução do Projeto de Compras Compartilhadas;

I- OBJETO

- a. fica permitido o uso gratuito do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS, instituído através do Decreto Estadual nº 7.919/2001, com finalidade de registrar os processos de compra de materiais e contratação de serviços;
- b. os municípios utilizarão o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação do município no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB;
- c. ficam estabelecidas as responsabilidades dos entes estadual e municipal na forma de utilização das Atas de Registro de Preços Compartilhado de medicamentos e insumos, nos termos da Resolução CIB nº 153/2020.

II- DAS RESPONSABILIDADES

a. DO ESTADO

- i. Disponibilizar o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, para uso pelos municípios, nas funcionalidades inerentes ao objeto do Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica, objeto deste Termo de Adesão;
- ii. Capacitar os servidores indicados pelo MUNICÍPIO para serem usuários do SIMPAS, na condição de supervisão e operação, respectivamente;
- iii. Facilitar e acompanhar a utilização do SIMPAS pelos usuários do MUNICÍPIO, para fins de contratação dos itens decorrentes do Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Saúde

- iv. Controlar e supervisionar a operacionalização do SIMPAS;
- v. Promover as ações necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento do SIMPAS;
- vi. Informar aos municípios a relação de itens que serão licitados, tendo em vista o cadastramento das demandas por município;
- vii. Estabelecer prazos para cadastramento de demandas pelo MUNICÍPIO e efetivação de saques das Atas de Registro de Preços;
- viii. Apurar o quantitativo de itens a serem registrados e proceder com as licitações;
- ix. Incluir no respectivo edital de licitação, de forma discriminada, a estimativa de consumo do MUNICÍPIO participante;
- x. Publicar as Atas de Registro de Preços firmados no Diário Oficial do Estado e realizar as ativações das atas;
- xi. Executar a gestão das Atas de Registro de Preços, no que diz respeito aos aditivos e mudanças de fornecedor;
- xii. Estado deverá, no que couber, apurar pedido de cancelamento de ata, da qual o Estado é detentor, e se pertinente instaurar processo administrativo sancionatório, que será julgado pela Comissão Processante Local/SAFTEC;
- xiii. Apoiar operações técnicas gerenciais relativas ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado a serem tratados em instrução normativa complementar;
- xiv. Monitorar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo MUNICÍPIO através do Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF, ou outro sistema de gerenciamento utilizado pelo Estado;
- xv. Monitorar o saque nas Atas de Registro de Preços pelo MUNICÍPIO.

b. DO MUNICÍPIO

- i. Utilizar o SIMPAS para realizar as ações necessárias à participação no Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 7.919/2001, bem como a Instrução Normativa SAEB nº. 020/2006;
- ii. Indicar representante responsável pela supervisão e operação do SIMPAS, no âmbito do MUNICÍPIO;
- iii. Arcar com despesas de deslocamento de servidores do MUNICÍPIO por motivo de treinamento relativo ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
- iv. Realizar a formalização da demanda do MUNICÍPIO pelos itens que integrarão os Registros de Preços Compartilhados, de acordo com a sua necessidade e com base na lista disponibilizada pelo Estado, que será extraída do Elenco de referência de medicamentos e insumos do Componente Básico, conforme RENAME vigente;



**Governo do
Estado da Bahia**

Secretaria da Saúde

- v. Realizar, trimestralmente, através do SIMPAS, os saques às Atas de Registro de Preços Compartilhado, disponibilizadas pelo Estado da Bahia, dentro do prazo estabelecido, respeitando por período de vigência da ata, os limites percentuais cumulativos do quantitativo anual planejado:
 - I. 3 meses: até 25% do quantitativo anual planejado;
 - II. 6 meses: até 50% do quantitativo anual planejado;
 - III. 12 meses: até 100% do quantitativo anual planejado.
- vi. Gerar Autorização de Fornecimento de Material - AFM, através do SIMPAS, instrumento hábil à formalização da contratação e fornecimento do produto;
- vii. Emitir no âmbito municipal empenho e demais documentos relativos à aquisição, pertinentes a cada administração;
- viii. Receber e inspecionar os materiais contratados em conformidade com as especificações que foram licitadas e registradas nas Atas de Registro de Preços, descritas na AFM;
 - I. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, solicitar imediatamente ao fornecedor a substituição e/ou emissão de Nota de Correção;
 - II. Rejeitar no todo ou em parte qualquer proposição de fornecimento de materiais em desacordo com as especificações constantes no objeto da AFM;
 - III. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, notificar o fornecedor para regularização, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA/RP, nos termos da Instrução Normativa SAEB nº. 15/2003;
- ix. Realizar os pagamentos aos fornecedores no prazo máximo previsto no instrumento convocatório, qual seja, não superior a 8 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo;
- x. Notificar o fornecedor quando houver qualquer descumprimento contratual, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- xi. Instaurar Processo Administrativo relativo à inadimplência contratual de fornecedor contratado pelo MUNICÍPIO, em decorrência das aquisições, devendo esse fato ser comunicado à SESAB/SAFTEC/DA;
- xii. As despesas decorrentes das aquisições celebradas pelo MUNICÍPIO, serão contempladas por itens, mediante dotações orçamentárias específicas, prévia e anualmente definidas no âmbito do orçamento municipal;
- xiii. Indicar representante responsável, no âmbito do município, pela fiscalização dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços.



III- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. A omissão total ou parcial do MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações constantes do Item II.b. deste Anexo I do Termo de Adesão, eximirá o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- b. O ESTADO não se responsabilizará pela indisponibilidade de contratação de item integrante do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, em decorrência de possíveis suspensões ou cancelamentos deste item;
- c. Eventuais fracassos nas licitações ou intercorrências administrativas que impeçam a aquisição de algum item, não exime o MUNICÍPIO da sua responsabilidade no fornecimento do mesmo;
- d. O ESTADO emitirá instruções normativas complementares a este instrumento, buscando detalhamento operacional, bem como esclarecimento de dúvidas;
- e. O ESTADO não responderá por quaisquer compromissos assumidos diretamente pelo MUNICÍPIO com o fornecedor, ainda que vinculados à execução do fornecimento dos itens via Modelo de Registro de Preços Compartilhado;
- f. A operacionalização das aquisições (saques das atas), se dará respeitando os seguintes prazos:
 - i. O município até o 5º dia útil de cada mês deve realizar a emissão da (s) AFM(s) e encaminhá-la (s) ao (s) fornecedor (es);
 - ii. O prazo de assinatura da AFM por parte do fornecedor será de 5 dias úteis após convocação;
 - iii. O prazo de entrega dos itens será de 30 dias corridos após a data de assinatura da AFM pelo fornecedor.
- g. A secretaria de saúde do MUNICÍPIO poderá utilizar das contrapartidas municipal e estadual do CBAF para atividades relativas à operacionalização do Modelo de Registro de Preços Compartilhado, nos termos do art. 4º da Resolução CIB-BA nº 152/2020.
- h. A formalização da adesão pelo MUNICÍPIO ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado – Medicamentos e Insumos na Atenção Básica deve ocorrer junto à SESAB/SAFTEC/DASF/CAMAF, mediante anexação no Sistema de Formulários de Pesquisa/SESAB (link: <http://sis.saude.ba.gov.br/sfs/>) dos documentos solicitados no art. 10 da Resolução CIB nº 153/2020.